

COMISSÃO PROCESSANTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025

(ART. 5º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 201/67)

NATUREZA: PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITA MUNICIPAL.

PROCESSADA: MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO/PE.

O VEREADOR LUIZ ANCELMO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO, FAZ SABER que nesta Câmara Municipal de Vereadores tramita Processo de apuração de infração político-administrativa da Prefeita Maria Riva Bezerra Rodrigues, **no qual foram realizadas duas tentativas de notificação pessoal da denunciada, ambas frustradas, conforme certificações constantes dos autos.** Na primeira tentativa, realizada em 12 de dezembro de 2025, compareceu-se à residência da Prefeita, localizada na Avenida Maria Ernestina de Vasconcelos, S/N, Centro, Cedro/PE, onde não se encontrou a Sra. Maria Riva Bezerra Rodrigues, Prefeita Municipal, para fins de notificação da instalação da Comissão Processante nº 001/2025 e da necessidade de apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67. Na segunda tentativa, realizada em 13 de dezembro de 2025, compareceu-se na Rua Coronel Francisco Figueira Sampaio, Centro, Cedro/PE, onde foi encontrada a Sra. Maria Riva Bezerra Rodrigues, Prefeita Municipal. Na ocasião, ao ser notificada da instalação da Comissão Processante nº 001/2025 e da necessidade de apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, na forma deliberada na primeira reunião da referida comissão, a Sra. Prefeita Maria Riva Bezerra Rodrigues **RECUSOU-SE A RECEBER A NOTIFICAÇÃO**, alegando não concordar com a denúncia. Diante da recusa da denunciada em receber a notificação pessoal e considerando as dificuldades em localizá-la para efetuar a devida citação, conforme previsto no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, procede-se à notificação por edital. Assim publica-se:

1 – NOTIFICA-SE a denunciada **MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES**, com qualificação especificada acima, conforme disposto no inciso III, do Art. 5º, do Dec. Lei nº 201/67, para que fique ciente da abertura da Comissão Processante nº 001/2025 para apuração de infrações político-administrativas no exercício de seu mandato de Prefeita Municipal de Cedro/PE e para que, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresente DEFESA PRÉVIA, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolle testemunhas, até o máximo de 10 (dez).



2 – Fica também **NOTIFICADA** para acompanhar, na condição de denunciada, toda a instrução do Processo de Cassação que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente habilitado.

3 – **INFORME-SE** que cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral) poderão ser acessados irrestritamente pela processada no site da Câmara Municipal de Cedro, através do link www.cedro.pe.leg.br, ou solicitando pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Cedro, localizada à Rua Tiradentes, nº 60, Centro, Cedro – PE.

4 – **DIREITOS PROCESSUAIS:** Fica assegurado à denunciada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 201/67, incluindo: (a) ser intimada de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; (b) assistir às diligências e audiências realizadas pela Comissão Processante; (c) formular perguntas e reperguntas às testemunhas; (d) requerer o que for de interesse de sua defesa; (e) ter vista dos autos para apresentação de razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da instrução; (f) produzir sua defesa oral na sessão de julgamento em Plenário, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas.

5 – **ENTREGA DA DEFESA:** A defesa prévia deverá ser entregue pessoalmente ou enviada por protocolo na Câmara Municipal de Cedro, localizada à Rua Tiradentes, nº 60, Centro, Cedro/PE, dirigida ao Presidente da Comissão Processante, Vereador Luiz Ancelmo da Silva, ou ainda por correspondência registrada com aviso de recebimento, endereçada ao mesmo destinatário.

6 – **PRAZO TOTAL:** O processo deverá estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da primeira publicação deste edital, conforme estabelecido no art. 5º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67. O presente edital deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, afixado nos murais da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal, no site e redes sociais da Câmara de Vereadores, para fins de publicação, com a regular certificação nos autos.

CEDRO – PE, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



LUIZ ANCELMO DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE